LEI Nº 2.226, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS MUNICÍPIOS – AGM A CELEBAR O CONVÊNIO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Anápolis representado pela Associação Goiana dos Municípios – AGM, autorizado a firmar Convênio com a Centrais Elétricas de Goiás S/A e o Estado de Goiás, com a interveniência do Banco do Estado de Goiás S/A-BEG.

Art. 2º As despesas originárias da execução do convênio, referem-se às obrigações relacionadas com o fornecimento de energia elétrica e serão custeadas mediante compensação de créditos de cotas-partes do ICMS, entre os convenientes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 15 de agosto de 1994.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Otoniel Ferreira Filho
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SEXRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO